

LEI Nº 204/2001

EMENTA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõe os arts. 37, IX da Constituição Federal, 97, VII da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município, fica autorizada a contratação temporária de pessoal, nos diversos setores da administração pública local, nos termos que esta Lei estabelece.

Art. 2º - Para os efeitos da contratação temporária poder-se-á caracterizar como de excepcional interesse público, as seguintes hipóteses:

- I- Situações de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.
- II- Substituições ocasionais nos serviços públicos de educação, saúde e limpeza urbana, imprescindíveis a não interrupção dos serviços públicos.
- III- Outras situações em que comprovadamente fiquem demonstradas a afetação e riscos eminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.
- IV- Situações de relevante Interesse Social após prévia justificação e decretação pelo chefe do Poder Executivo.

Art.3º - São requisitos para contratação temporária de excepcional interesse público:

- I - Solicitação por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao Chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentalmente:
 - a) A configuração de uma das hipóteses elencadas no art. 2º.
 - b) A inexistência de servidores em número suficiente ou devidamente qualificados no quadro de pessoal da administração que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.
 - c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para o suprimento da necessidade.


Afonso Ferreira Neto
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonex 3859-1113

CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO

E-mail: pmsf@terra.com.br

II - A autorização do Chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 4º - A contratação efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 5º - Os contratos firmados com base nesta Lei, terão a natureza de Contrato Especial de Direito Administrativo, submetidos as seguintes regras:

- a) Prazo máximo de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período;
- b) Cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante sua vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do Acórdão no Diário Oficial do Estado;
- c) Rescisão unilateral pela Administração, uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público;
- d) Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou assemelhadas;
- e) Recolhimento da contribuição previdenciária para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS;
- f) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

Parágrafo Único - A recontração, esgotado o prazo máximo previsto neste artigo, somente poderá ocorrer após 12 (doze) do término do contrato anterior.

Art. 6º - Ao instrumento contratual deverá obrigatoriamente ser anexada cópia do Ato do Chefe do Poder Executivo autorizando a contração temporária observado o disciplinamento da Lei.

Art. 7º - O instrumento contratual competente será celebrado em 03 (três) vias de igual teor e, uma vez realizada a contração, tal instrumento acompanhado dos demais documentos a que se refere o art. 3º deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado, para fins de registro.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor através de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de fevereiro de 2001


AFONSO FERREIRA NETO
PREFEITO